

**Documentos da fase interna, conforme
Lei Estadual 19.581/2018**

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa
- 2) Estudo Técnico Preliminar
- 3) Declaração de existência de dotação orçamentária
- 4) Pesquisa de preço
- 5) Termo de Referência
- 6) Parecer Jurídico
- 7) Decisão administrativa de autorização do certame

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa

MEMORANDO nº 10/2022/DIF/DPPR

Curitiba, 25 de julho de 2022.

Protocolo: 19.269.077-3

De: DIF (Departamento de Informática)

Para: CGA (Coordenação Geral de Administração)

Assunto: Contratação de Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados

Prezado Coordenador Geral de Administração,

Encontra-se em andamento um procedimento para contratação de um Sistema estruturante para Gerenciamento de Recursos Humanos e Processamento de Folha de Pagamento, conforme conteúdo do protocolo 18.226.425-3.

O sistema em questão visa substituir o antigo sistema Meta4, cuja obsoleta versão ainda em utilização não permite a Defensoria Pública do Estado do Paraná atender às exigências do Governo Federal estabelecidas no Decreto Federal Nº 8.373, de 11 de setembro de 2014, o qual institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

Foi detectada pela equipe de contratação do referido sistema estruturante a necessidade disponibilizar um Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBDs) para que seja possível realizar sua implantação.

Os Sistemas de Gerenciamento de Banco de Dados são componentes essenciais de sistemas de informação que possuam a necessidade de armazenar dados de forma persistente. Através dos SGBDs é possível que administradores e sistemas informatizados realizem a criação e manipulação de relações (tabelas) de dados de uma aplicação.

Além disso, a utilização de SGBDs permite garantir características fundamentais para os dados contidos em uma aplicação, como integridade, atomicidade nas operações, consistência, etc.

Coordenadoria-Geral de Administração, Departamento de Informática

Tendo em vista os motivos expostos, encaminha-se o presente procedimento à Coordenação Geral de Administração para avaliação da possibilidade de instrução do procedimento administrativo para contratação de Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados, conforme Art. 5º da resolução Nº 248 de 01 de dezembro de 2021.

SÉRGIO MERLIN BAÚ JUNIOR
Departamento de Informática

Documento: **MEMORANDOn102022DIFDPEPR25dejulhode2022SGBD.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Sergio Merlin Bau Junior** em 25/07/2022 17:09.

Inserido ao protocolo **19.269.077-3** por: **Sergio Merlin Bau Junior** em: 25/07/2022 17:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3d201b2e1eb7a924472577cca0328eaf.

DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 19.269.077-3.

Curitiba, 26 de julho de 2022.

Para: Departamento de Informática – DIF.

Assunto: Licitação. Sistema de gerenciamento de banco de dados.

Sra. Supervisora,

1. Trata-se de procedimento que visa licitar a contratação de Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBD) para a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).
2. Justifica-se a presente contratação ante a necessidade de estruturação de ambiente de dados para suportar as informações que virão a ser produzidas pelo sistema de gerenciamento de recursos humanos, em prol do cumprimento das exigências estatuídas pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).
3. Em breve síntese, a DPE/PR atua junto à Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEAP) para a cessão de licenças do sistema Meta4, em sua versão mais atualizada, de forma a reestruturar as ferramentas de processamento e gerenciamento de informações relativas ao cadastro dos agentes públicos da instituição. Nesse sentido, em reuniões conjuntas realizadas com as organizações envolvidas na implantação do novo sistema – DPE/PR, SEAP, Celepar e Digidata, detentora do sistema cujas licenças serão cedidas, verificou-se que o melhor modelo é aquele que hospedará o sistema no parque tecnológico da Celepar. Para tanto, torna-se necessário o fornecimento de um SGBD compatível entre as tecnologias em comento.
4. Diante do exposto, autoriza-se a continuidade da presente contratação, com fulcro na Res. DPG nº 248/2021, art. 5º, V.
5. Restituem-se, assim, os autos para elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP). Após, os autos deverão ser sequenciados da seguinte maneira:
 - 5.1. Coordenadoria de Planejamento – CDP – Análise e aprovação do ETP;



- 5.2. Departamento de Compras e Aquisições – DCA – Elaboração do Termo de Referência;
- 5.3. Departamento de Contratos – DPC – Elaboração da minuta contratual;
- 5.4. DCA – Consolidação do Termo de Referência;
- 5.5. Coordenadoria-Geral de Administração – CGA – Aprovação do Termo de Referência;
- 5.6. DCA – Pesquisa de mercado e elaboração do edital de licitação;
- 5.7. CDP – Avaliação orçamentária;
- 5.8. Coordenadoria Jurídica – COJ – Avaliação acerca da instrução processual, minuta do Edital de Licitação e minuta do contrato;
- 5.9. Defensoria Pública-Geral do Estado - DPGE – Avaliação acerca da abertura da fase externa de licitação;
- 5.10. DCA – Instrução da fase externa de licitação.
6. Caso se verifique que a necessidade de constituição de Comissão de Contratação, os autos deverão retornar à CGA, nos termos da Res. DPG nº 248/2021, art. 5º, VIII.
7. Concluso e homologado o resultado da licitação, caberá ao pregoeiro ou Presidente da Comissão de Licitação, instaurar procedimento específico, a ser encaminhado à CGA, informando o resultado do certame, com fito na contratação do objeto.
8. Caso se verifique a possibilidade de contratação direta após a pesquisa de mercado, sequenciar os autos à:
 - 8.1. CDP – Disponibilidade orçamentária e análise de mérito;
 - 8.2. COJ – Avaliação da instrução processual e minuta contratual;
 - 8.3. Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado (1ªSUB) - Autorizar, nos termos da Resolução DPG nº 248/2021, a dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação.
9. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de alteração do rito ordinário de instrução descrito anteriormente, remeter os autos à CGA para análise.
10. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de instrução complementar ao rito ordinário de instrução descrito anteriormente, submeter os



autos ao setor demandado, mediante despacho elucidativo quanto aos motivos e informações necessárias à complementação.

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH
Coordenador-Geral de Administração

Documento: **19.269.0773DIFDIFLicitacao.Sistemadegerenciamentodebancodedados.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Mathias Loch** em 26/07/2022 09:56.

Inserido ao protocolo **19.269.077-3** por: **Mathias Loch** em: 26/07/2022 09:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7b55481033cf7082a408fbe852c0c7c0.

2) Estudo Técnico Preliminar



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública do Estado do Paraná



DIF
DEPARTAMENTO DE
INFORMÁTICA

Coordenadoria-Geral de Administração
Departamento de Informática



Estudo Técnico Preliminar

SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE BANCO DE DADOS

PROCESSO nº 19.269.077-3

Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo Departamento de Informática para aquisição de licenças de Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados para possibilitar a implantação de nova versão do Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos – Meta4 – no ambiente da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

**Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração
Departamento de Informática**

**CURITIBA
NOVEMBRO DE 2022**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010.

Página 1 de 25

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Curitiba, 07 de novembro de 2022

Projeto: Contratação de licenças de Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados
Responsáveis: Flávio Perelles e Sérgio Merlin Baú Junior

1 INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar para contratação de Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados, constituindo a primeira etapa para o planejamento de uma contratação, visando assegurar a viabilidade técnica e econômica para uma gestão eficiente dos recursos públicos. Dentre os objetivos deste documento estão a definição e caracterização do objeto a ser contratado, a especificação da demanda e justificativa, a análise de viabilidade e a concepção da estratégia de contratação.

Este estudo foi realizado pelo Departamento de Informática (DIF) da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR) e sua estrutura serve como base para a elaboração do termo de referência, em fase posterior do processo de contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justificativa

Encontra-se em andamento um procedimento para contratação de um Sistema estruturante para Gerenciamento de Recursos Humanos e Processamento de Folha de Pagamento, conforme conteúdo do protocolo 18.226.425-3.

O sistema em questão visa substituir o antigo sistema Meta4, cuja obsoleta versão ainda em utilização não permite a Defensoria Pública do Estado do Paraná atender adequadamente às exigências do Governo Federal estabelecidas no Decreto Federal Nº 8.373, de 11 de setembro de 2014, o qual institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

Foi detectada pela equipe de contratação do referido sistema estruturante a necessidade disponibilizar um Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBDs) para que seja possível realizar sua implantação.

Os Sistemas de Gerenciamento de Banco de Dados são componentes essenciais de sistemas de informação que possuam a necessidade de armazenar dados de forma persistente.

Através dos SGBDs é possível que administradores e sistemas informatizados realizem a criação e manipulação de relações (tabelas) de dados de uma aplicação.

Além disso, a utilização de SGBDs permite garantir características fundamentais para os dados contidos em uma aplicação, como integridade, atomicidade nas operações, consistência etc.

2.2 Relação do objeto com o planejamento estratégico da DPE-PR

A seguir, os objetivos estratégicos relacionados com a contratação do objeto tema deste estudo técnico preliminar são listados, conforme organização do documento Planejamento Estratégico DPE PR 2019 – 2022¹:

- Buscar maior eficiência nos processos internos;
- Incentivar a adoção de soluções inovadoras;
- Assegurar a ampliação e atualização da infraestrutura tecnológica;
- Equalizar a distribuição de recursos;
- Promover o intercâmbio de boas práticas.

2.3 Descrição da necessidade de contratação

Conforme já mencionado, encontra-se em andamento um procedimento para contratação de uma versão atualizada do sistema estruturante para Gerenciamento de Recursos Humanos Meta4. Atualmente a empresa Digidata é a única prestadora de serviços em território nacional capaz de fornecer o referido produto. Em conjunto com tal empresa, identificou-se a necessidade de aquisição de licenças de Microsoft SQL Server para o pleno funcionamento da nova versão do software. Segundo informações fornecidas pela empresa, o sistema foi desenvolvido para funcionar de maneira otimizada com este SGBD, havendo perda de desempenho e de segurança da informação, além da necessidade de realizar diversas adaptações caso ele não esteja disponível.

Considerando que o sistema Meta4 é um sistema estruturante, portanto, de primordial importância para o andamento das atividades Institucionais, considera-se essencial a utilização SQL Server.

¹ Disponível em

https://www.defensoriapublica.pr.def.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-04/planejamento_estrategico_dp_pr_1.pdf

Acesso realizado em 18 de outubro de 2022.

Quanto ao ambiente computacional a hospedar o sistema, verificou-se junto as empresas Digidata e CELEPAR que serão disponibilizadas diversas máquinas virtuais para produção, homologação e desenvolvimento do sistema. O Quadro 1 resume as principais características desses hospedeiros.

Ambiente Computacional	Finalidade	Características
Máquina Virtual 1	Produção – Servidor de Aplicação	-
Máquina Virtual 2	Produção – Banco de Dados	- Sistema Operacional Windows Server - Máquina Virtual com 4 núcleos de processamento
Máquina Virtual 3	Homologação – Servidor de Aplicação	-
Máquina Virtual 4	Desenvolvimento – Servidor de Aplicação	-
Máquina Virtual 5	Desenvolvimento e Homologação – Banco de Dados	- Sistema Operacional Windows Server - Máquina Virtual com 4 núcleos de processamento

Quadro 1 - Ambiente Computacional de Produção, Homologação e Desenvolvimento do Meta4.

Quanto aos acessos ao sistema a ser contratado, a DPE-PR conta atualmente com um quadro pessoal composto por 105 Defensores, 217 servidores e 100 comissionados, conforme extraído do Relatório de pessoal do mês de julho de 2022, disponível no Portal da Transparência² da Instituição. Todos eles terão acesso ao sistema Meta4 para obter o contracheque.

Além disso, estima-se um aumento de 387 pessoas no quadro pessoal da Instituição até 2024, considerando a projeção elaborada pela Coordenação de Planejamento, e disponibilizada no Memorando no 001/2021/DCP/DPPR de 23 de março de 2021. O Quadro 2 apresenta um resumo das informações do documento.

Defensores	Assessores	Assist. Sociais	Psicólogos	Tec. Adm.	Servidores	Ouvidor	TOTAL
78	194	3	4	14	94	0	387

Quadro 2 - Projeção de aumento do quadro pessoal da DPE-PR entre 2022 e 2024.

Considerando os 422 potenciais usuários do sistema Meta4 que já compõem o quadro de pessoal da DPE-PR e os 387 novos potenciais usuários estima-se que o sistema será acessado por até 809 pessoas.

² Disponível em <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Pagina/Folha-de-Pagamento-Relatorio-de-Pessoas>
Acesso realizado em 30 de agosto de 2022.

2.4 Requisitos do objeto

São considerados requisitos essenciais da presente contratação:

- A solução contratada deverá permitir a implantação da versão mais recente do sistema Meta4;
- A solução deverá ser compatível com sistema operacional Windows Server;
- A solução deverá prover mecanismos de segurança, de modo a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados da aplicação;
- A solução deverá prover mecanismos que permitam normalizar e indexar os dados armazenados, garantindo sua consistência e a atomicidade nas operações;
- A solução deverá ser capaz prover mecanismos de gerenciamento de banco de dados para os ambientes de produção, homologação e desenvolvimento da solução Meta4;
- A solução deverá ser capaz de prover acesso aos dados armazenados do sistema Meta4 para todo o quadro pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme políticas de acesso e permissões do sistema.

2.5 Requisitos sociais, ambientais e culturais

De acordo com o Art. 48 do Decreto Estadual nº 4993, de 31 de agosto de 2016, as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

- Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;
- Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais



como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Também deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual nº 20.132, de 20 de janeiro de 2020, que altera dispositivos da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e na Lei Estadual no 16.075/2009.

3 LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 Versões do SQL Server

O SQL Server possui diversas versões, nomeadas de acordo com o nome de seu lançamento. A versão mais recente disponível para comercialização é a 2019, enquanto a versão 2022 está disponível apenas no modo *preview*.

Considerando a possível obsolescência das versões anteriores do SQL e que a versão 2022 ainda não se encontra plenamente disponível para comercialização e utilização, entende-se que a versão 2019 é a mais adequada para aquisição pela DPE-PR atualmente. No entanto, tendo em vista a morosidade inerente aos procedimentos administrativos de contratações públicas, entende-se como necessário admitir que versões posteriores também sejam adquiridas.

3.2 Edições do SQL Server

3.2.1 ENTERPRISE EDITION

Segundo o site³ da empresa Microsoft, a edição Enterprise do SQL Server oferece recursos abrangentes de datacenter de ponta com desempenho extremamente rápido, virtualização ilimitada e inteligência de negócio de ponta a ponta, permitindo altos níveis de serviço para cargas de trabalho de missão crítica e acesso do usuário final a informações de dados.

3.2.2 STANDARD EDITION

Segundo o site da empresa Microsoft, a edição Standard do SQL Server oferece gerenciamento básico de dados e banco de dados de inteligência de negócio para departamentos e pequenas organizações executarem seus aplicativos e oferece suporte a

³ Disponível em <https://docs.microsoft.com/en-us/sql/sql-server/editions-and-components-of-sql-server-2019?view=sql-server-ver16#-editions> Acesso realizado em 25 de agosto de 2022.

ferramentas de desenvolvimento comuns para locais e na nuvem - permitindo um gerenciamento de banco de dados eficaz com recursos mínimos de TI.

3.2.3 WEB EDITION

Segundo o site da empresa Microsoft, a edição Web do SQL Server é uma opção de baixo custo total de propriedade para hosts da Web e VAPs da Web para fornecer recursos de escalabilidade, acessibilidade e gerenciamento para propriedades da Web de pequena a grande escala.

3.2.4 DEVELOPER EDITION

Segundo o site da empresa Microsoft, a edição SQL Server Developer permite que os desenvolvedores criem qualquer tipo de aplicativo sobre o SQL Server. Ele inclui todas as funcionalidades da edição Enterprise, mas é licenciado para uso como sistema de desenvolvimento e teste, não como servidor de produção. O SQL Server Developer é a escolha ideal para quem cria e testa aplicativos.

3.2.5 EXPRESS EDITION

Segundo o site da empresa Microsoft, a edição Express é o banco de dados gratuito de nível básico e é ideal para aprender e criar aplicativos de desktop e pequenos servidores orientados a dados. É a melhor escolha para fornecedores de software independentes, desenvolvedores e amadores que criam aplicativos cliente.

Uma limitação relevante da edição Express, apresentada no Guia de Licenciamento⁴ Microsoft SQL Server 2019 é que o SGBD poderá utilizar até no máximo 1GB de memória. Além do mais, segundo o mesmo documento, o banco de dados poderá armazenar até 10GB de dados nessa modalidade.

3.3 Formas de licenciamento do SQL Server

3.3.1 LICENÇAS BASEADAS EM SERVIDOR + CALs

No modelo de licenciamento baseado em Servidor + CALs, cada máquina virtual a hospedar o SQL Server necessita de uma licença de servidor. Além disso, é necessário estimar

⁴ Disponível em https://download.microsoft.com/download/e/2/9/e29a9331-965d-4faa-bd2e-7c1db7cd8348/SQL_Server_2019_Licensing_guide.pdf Acesso realizado em 28 de outubro de 2022.

a quantidade de usuários ou dispositivos que realização acesso ao sistema, pois esse número deve igual ou inferior ao número de CALs adquiridas.

3.3.2 LICENÇAS BASEADAS EM NÚCLEOS

Nesse modelo de licenciamento, é necessário estimar a quantidade de núcleos de processamento, sejam eles reais ou virtuais, que serão alocados para cada máquina hospedeira do sistema. É necessário um mínimo de 4 licenças core (núcleo) para cada processador físico, sendo comercializados pacotes para 2 núcleos, o que exige a aquisição de no mínimo 2 pacotes de 2 núcleos para cada ambiente, podendo haver incrementos sucessivos de novos pacotes de 2 núcleos.

4 AVALIAÇÃO DE SOLUÇÕES

Considerando as informações apresentadas na seção anterior, entende-se que as edições Enterprise e Standard do SQL Server atendem as necessidades técnicas da DPE-PR na implantação do sistema Meta4. Esta última, no entanto, apresenta um valor muito inferior em relação a edição empresarial do produto.

Já as edições Express, Developer e Web possuem finalidades diferentes. Esta é mais adequada para hospedagem de sites e VAPS, essa para desenvolvimento e aquela para uso por estudantes.

Com base no exposto, entende-se que a versão SQL Server 2019 Standard Edition é a mais adequada para aquisição, podendo ser admitida também a versão SQL Server 2022 Standard Edition ou superior caso já esteja disponível no momento da contratação.

4.1 CENÁRIOS POSSÍVEIS

Conforme discutido anteriormente, o produto Microsoft SQL Server versão 2019 e edição Standard se apresenta como o mais adequado para a implantação do sistema Meta4. Dessa forma, identificaram-se as seguintes soluções (cenários possíveis) que se apresentam como potenciais para contratação:

- Solução 1 – Aquisição do SQL Server versão 2019 ou superior e edição Standard com licenciamento perpetuo baseado em Servidores e CALs;
- Solução 2 – Aquisição do SQL Server versão 2019 ou superior e edição Standard com licenciamento perpetuo baseado em núcleos;



- Solução 3 - Assinatura do SQL Server versão 2019 ou superior e edição Standard com licenciamento por assinatura baseado em núcleos.

4.2 ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

4.2.1 SOLUÇÃO 1

Para o cenário da Solução 1 – aquisição do SQL Server versão 2019 ou superior e edição Standard com licenciamento baseado em Servidores e CALs – faz-se necessário estimar a quantidade de máquinas virtuais a utilizarem o produto e a quantidade de usuários ou dispositivos que terão acesso ao sistema.

Conforme apresentado na seção 2, será necessário a princípio instalar o SQL Server em duas máquinas virtuais. Entende-se, no entanto, como prudente prever a possibilidade de adquirir licenças para funcionamento em até 3 máquinas virtuais, caso em algum momento seja necessário separar o banco de dados de teste do banco de dados e de desenvolvimento.

Além da quantidade de máquinas virtuais, é necessário ainda considerar que o sistema poderá ser acessado por até 809 colaboradores, sendo necessário, portanto, adquirir 809 User CALs ou 809 Device CALs. A primeira dessas opções é a mais interessante, uma vez que o usuário poderia acessar o sistema através de qualquer dispositivo.

Dessa forma, para o caso de se adotar a solução 1, seriam necessárias 3 licenças de servidores e 809 CALs. A Figura 1 apresenta os preços para os produtos SQL Server versão 2019 oferecidos pela empresa Microsoft⁵.

⁵ Disponível em <https://www.microsoft.com/pt-br/sql-server/sql-server-2019-pricing?rtc=1>
Acesso realizado em 31 de agosto de 2022.



Preços do SQL Server 2019

Edições	Preço Open No Level (USD)	Modelo de licenciamento	Disponibilidade do canal
Enterprise	USD 13.748 ^[1]	Pacote de 2 núcleos	Licenciamento por volume, hospedagem
Standard - por núcleo	USD 3.586 ^[1]	Pacote de 2 núcleos	Licenciamento por volume, hospedagem
Standard - servidor	USD 899 ^[1]	Servidor ^[2]	Licenciamento por volume, hospedagem
Standard - CAL	\$209	CAL	Licenciamento por volume, hospedagem
Desenvolvedor	Gratuito	Por usuário	Download gratuito
Web	Consulte seu parceiro de hospedagem para saber o preço	Não aplicável	Somente hospedagem
Express	Gratuito	Não aplicável	Download gratuito

Assinaturas e complementos

Assinaturas e complementos	Preço (USD)	Modelo de licenciamento	Disponibilidade do canal
SQL Server Enterprise	USD 5.434/ano	Pacote de 2 núcleos	Licenciamento por volume
SQL Server Standard	USD 1.418/ano	Pacote de 2 núcleos	Licenciamento por volume

Figura 1 - Captura de tela do site da empresa Microsoft.

Conforme apresentado na figura anterior, cada licença Standard por servidor está sendo oferecida por 899 Dólares americanos, enquanto cada CAL de acesso está sendo comercializada por 209 Dólares americanos. O Quadro 3 apresenta uma estimativa total de custo para a solução, considerando-se a cotação de R\$ 5,19 o dólar.

Licença	Quantidade	Preço unitário	Preço em reais	Custo total
Servidor (Standard)	3	USD 899	R\$ 4.661,40	R\$ 13.984,20
CAL (Standard)	809	USD 209	R\$ 1.083,69	R\$ 876.705,21
VALOR GLOBAL				R\$ 890.689,41

Quadro 3 - Estimativa de custo para contratação do SQL Server 2019 Standard Edition no modelo de licenciamento servido + CALs.

4.2.2 SOLUÇÃO 2

Para o cenário da Solução 2 – aquisição do SQL Server 2019 Standard Edition com licenciamento baseado em núcleos – faz-se necessário estimar a quantidade de máquinas virtuais a utilizarem o produto e suas respectivas quantidade de núcleos de processador.

Nessa modalidade de licenciamento, são comercializados pacotes para cada dois núcleos de processamento, sendo que em cada máquina deve ser ativadas licenças para no mínimo 4 núcleos, ou seja, 2 pacotes de 2 núcleos por ambiente computacional.

Conforme apresentado na seção **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, será necessário instalar o SQL Server em duas máquinas virtuais, cada uma com 4 núcleos de



processamento. Entende-se, no entanto, como prudente prever a possibilidade de adquirir licenças para funcionamento em até 3 máquinas virtuais, caso em algum momento seja necessário separar o banco de dados de teste do banco de dados de desenvolvimento. Dessa forma, entende-se que há necessidade de adquirir até 6 pacotes de 2 núcleos cada, sendo 4 pacotes para o pedido mínimo inicial e os outros 2 pacotes para permanecer em registro de preço.

Conforme pode ser verificado na Figura 1, o preço de uma licença Standard para dois núcleos está sendo comercializada por 3.589 dólares americanos, o que equivale a R\$ 18.611,34 se considerarmos a cotação de R\$ 5,19 o dólar. Dessa forma, estima-se o preço de aquisição de 6 pacotes de 2 núcleos cada em **R\$ 111.668,04**.

4.2.3 SOLUÇÃO 3

Para o cenário da Solução 3 – assinatura do SQL Server versão 2019 ou superior e edição Standard com licenciamento baseado em núcleos – faz-se necessário estimar a quantidade de máquinas virtuais a utilizarem o produto e suas respectivas quantidade de núcleos de processador, além do tempo mínimo que o sistema será utilizado.

Conforme apresentado no cenário anterior, entende-se como necessário disponibilizar 3 pacotes de 4 núcleos cada do SQL Server Standard Edition.

Além disso, considerando-se que o inciso III do artigo 103 da Lei Estadual 15.608/2007, que trata do prazo máximo de vigência para contratos de aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática, entende-se que o sistema será utilizado por no mínimo 48 meses.

Considerando as condições apresentadas, estima-se em **R\$ 176.626,08** o valor necessário

Licença	Quantidade de núcleos	Assinatura anual por núcleo	Assinatura anual por núcleo em reais	Assinatura anual de 12 núcleos em reais	Assinatura de 12 núcleos por 48 meses em reais
Standard por núcleo – assinatura anual	12	USD 709	R\$ 3.679.71	R\$ 44.156,52	R\$ 176.626,08

Quadro 4 - Estimativa de custo para assinatura da licença do Microsoft SQL Server Standard por 48 meses.



4.3 ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Conforme apresentado nas seções anteriores, a Solução 1 - aquisição do SQL Server versão 2019 ou superior edição Standard com licenciamento baseado em núcleos - tem seu valor estimado em R\$ 890.689,41, enquanto a Solução 2 – aquisição do SQL Server 2019 Standard Edition com licenciamento baseado em núcleos – tem seu valor estimado em R\$ 111.668,04. Já a Solução 3 - assinatura do SQL Server versão 2019 ou superior e edição Standard com licenciamento baseado em núcleos – tem valor estimado em R\$ 176.626,08 para cada 4 anos de uso do produto.

Dessa forma, visando a escolha da solução economicamente mais vantajosa, entende-se que a **Solução 2 – aquisição do SQL Server versão 2019 ou superior edição Standard com licenciamento perpétuo baseado em núcleos** – é a mais adequada.

5 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1 Definição do objeto

Constituição de Sistema de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de licenças do Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados SQL Server Standard Edition versão 2019 ou superior.

5.2 Especificações técnicas

Pacote de Licenças do Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados Microsoft SQL Server versão 2019 ou superior na Edição Standard atendendo ao seguinte conjunto de especificações:

- Licença do tipo perpétua;
- Cada pacote deverá ser capaz de licenciar 2 núcleos de processamento;
- O pacote de licenças deverá permitir o uso do sistema de gerenciamento de banco de dados SQL Server 2019 ou superior na edição Standard sem a necessidade de aquisição de CALs de acesso;
- O pacote de licenças deverá permitir o uso do sistema de gerenciamento de banco de dados SQL Server 2019 ou superior na edição Standard sem a necessidade de realizar qualquer tipo de assinatura ou pagamento recorrente;
- Deverá ser fornecida a versão mais atualizada do software em questão;



- O software deverá ser original do fabricante, devendo ser apresentado o *part number* (SKU) juntamente com a proposta;
- As licenças poderão ser usadas na rede local da DPE-PR como também na nuvem contratada ou implementada pela CONTRATANTE;
- O produto deverá ser fornecido a Defensoria Pública do Estado do Paraná através do modelo de licenciamento Microsoft Cloud Solution Provider (CSP), associando-se as licenças às credenciais indicadas pela CONTRATANTE.

5.3 Local de entrega

Sede Administrativa de Defensoria Pública do Estado do Paraná, localizada na Rua Mateus Leme, 1908 – Centro Cívico, Curitiba - PR, CEP 80530-010.

5.4 Entrega e recebimento do produto

5.4.1 ENTREGA DO PRODUTO

A entrega será caracterizada pela disponibilização das credenciais de acesso à plataforma Microsoft Cloud Solution Provider (CSP) ou vinculação das licenças adquiridas a uma conta informada pela CONTRATANTE, em área de acesso exclusivo da DPE-PR por meio de utilização de credenciais específicas.

5.4.2 RECEBIMENTO PROVISÓRIO

O Recebimento Provisório ocorrerá mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório ou Declaração por servidor do Departamento de Informática ou do Departamento de Fiscalização de Contratos da CONTRATANTE no prazo de até 15 dias corridos após a comunicação de ENTREGA DO PRODUTO.

5.4.3 RECEBIMENTO DEFINITIVO

O Recebimento Definitivo ocorrerá mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo ou Declaração por servidor do Departamento de Informática da CONTRATANTE no prazo de até 15 dias corridos após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO caso se verifique que o objeto entregue atende a todos os itens de especificações técnicas estabelecidos no Termo de Referência no presente certame.



5.5 Prazos

5.5.1 PRAZO DE ENTREGA

Os produtos adquiridos deverão ser entregues em até 15 dias corridos após a assinatura do contrato e emissão de ordem de fornecimento.

5.5.2 PRAZO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

O recebimento provisório deverá ocorrer no prazo de até 15 dias corridos após a entrega do produto.

5.5.3 PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de 15 dias corridos após o recebimento provisório.

6 AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATADA PROMOVER A TRANSIÇÃO CONTRATUAL COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS

Não se aplica.

7 ESTIMATIVAS DO QUANTITATIVO

Conforme apresentado na seção 2, será necessário instalar o Microsoft SQL Server 2019 Standard Edition em até três máquinas virtuais, cada uma com 4 núcleos de processamento. Dessa forma, entende-se que há necessidade de adquirir 6 pacotes de 2 núcleos cada.

7.1 Quantitativo total

Poderão ser adquiridos até 6 (seis) pacotes de licenciamento.

7.2 Pedido mínimo inicial

O pedido mínimo inicial deverá ser composto por 4 (quatro) pacotes de licenciamento.



7.3 Quantidade mínima em cada pedido

Pedidos realizados além do quantitativo inicial deverão ser realizados em múltiplos de 2 (dois) pacotes de licenciamento.

8 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme apresentado na seção 4.2.2, estima-se em R\$ 111.668,04 o valor de contratação do objeto, contemplando 6 pacotes de 2 núcleos para o SQL Server 2019 Standard Edition.

9 CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SIMILARES

9.1 CONTRATAÇÕES REALIZADAS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES

A seguir, consta o levantamento de algumas contratações públicas similares realizadas por outras instituições, nos anos de 2021 e 2022, cujos objetos se assemelham ou equivalem ao do presente estudo. Os principais dados são apresentados no conteúdo do Quadro 5 ao Quadro 8.

- Contratação 1

Órgão	SEBRAE-MS
Licitação	901027
Objeto	Aquisição imediata de licenças de softwares, sob demanda, de Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBD) - LICENCA SQL SERVER - LICENÇAS SQL SERVER 2019 STANDARD PER CORE 2 64BIT.
Link (edital)	http://www.comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/Download/Download.asp?coduasg=090029&numprp=000012020&modprp=5

Quadro 5 - Contratação do Tribunal Regional Federal da 3ª região.

- Contratação 2

Órgão	Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro (UASG 986001)
Licitação	516/2022
Objeto	Licenciamento de Direitos Permanentes de Uso de Outros Softwares / Programas de Computador - LICENÇA DE USO PERPÉTUO SQL SERVER STANDARD 2019 OU SUPERIOR, conforme descrito, caracterizado e especificado no Termo de Referência, parte integrante do Edital.
Link (edital)	http://www.comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/Download/Download.asp?coduasg=986001&numprp=5162022&modprp=5

Quadro 6 - Contratação da Prefeitura do Rio de Janeiro.



- Contratação 3

Órgão	Governo do Estado de Rondônia (UASG 925373)
Pregão	446/2021
Objeto	Licenciamento de outros direitos permanentes sobre programas de computador - Microsoft SQL Server Standard 2 Cores Licenciamento por Volume, SEM Software Assurance (Part Number AAA-03751)).
Link (edital)	http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/ata2.asp?co_no_uasg=925373&numprp=4462021

Quadro 7 – Contratação do Governo do Estado de Rondônia.

- Contratação 4

Órgão	Ministério Público da União (UASG 200009)
Pregão	27/2022
Objeto	Registro de Preços, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para eventual contratação de licença de software. Licenciamento de Direitos Permanentes de Uso de Outros Softwares / Programas de Computador - Microsoft SQL Server Standard 2Lic CoreLic.
Link (edital)	http://www.comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/Download/Download.asp?coduasg=200009&numprp=272022&modprp=5

Quadro 8 – Contratação do Governo do Estado de Rondônia.

10 PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO NO AMBIENTE DA INSTITUIÇÃO

Não se aplica, tendo em vista que o software a ser contratado integrará outra solução para o qual já há previsão de providências de adequação no ambiente da Instituição.

11 ESTRATÉGIA PARA CONTRATAÇÃO

11.1 Parcelamento do objeto

A presente estudo trata da aquisição de até 6 unidades do mesmo item, sendo o valor global máximo da contratação estimado em R\$ 111.668,04, conforme apresentado nas seções anteriores.

Conforme estabelecido no inciso III do art. 48 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, a administração pública “...deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte...” no caso de contratações cujo lote de itens ultrapasse o valor estimado de R\$ 80.000,00.

No caso do objeto do presente estudo, cada aquisição deve ser composta por no mínimo 2 pacotes de licenças, sendo cada um deles capaz de licenciar dois núcleos, uma vez



que para o funcionamento do sistema SQL Server é necessário o licenciamento de ao menos 4 (quatro) núcleos de processamento por ambiente computacional. Caso os dois pacotes sejam adquiridos em lotes diferentes, poderiam ser fornecidos em versões diferentes, não sendo possível realizar a ativação das licenças no mesmo ambiente computacional. Dessa forma, o menor lote tecnicamente funcional deve ser composto por no mínimo 2 (dois) pacotes de licenças.

Se considerarmos a proporção entre o menor lote tecnicamente viável – composto por no mínimo 2 pacotes de licenças – e o quantitativo máximo a ser contratado – composto por 6 pacotes, chega-se ao percentual de 33% do valor global estimado para a contratação, ultrapassando, dessa forma, o limite máximo de 25% estabelecido para cotas a micro e pequena empresas através do inciso III do art. 48 da Lei Complementar 123 de 2006. Dessa forma, considera-se tecnicamente e legalmente inviável a divisão do objeto do presente estudo em lotes.

11.2 Critério de seleção do fornecedor

Verificando-se a modalidade da contratação e os possíveis fornecedores do objeto do presente estudo, considera-se que qualquer empresa que atenda aos critérios estabelecidos quanto aos requisitos aqui descritos apresenta-se apta para o fornecimento do serviço. Dessa forma, entende-se que o critério de seleção a ser adotado deverá ser o do menor preço global.

11.3 Modalidade e tipo de licitação

Sugere-se a modalidade pregão eletrônico, com a finalidade de constituição de ata de registro de preço com validade de 1 (um) ano prorrogável por igual período.

11.4 Amostra

Entende-se que não é pertinente exigir o fornecimento de amostra, uma vez que o presente certame faz indicação de marca e modelo do produto a ser adquirido.

12 AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de licenças do Microsoft SQL Server Standard Edition visa viabilizar a implantação de sistemas informatizados, de modo a consolidar políticas institucionais



aderentes ao conceito de *paperless*, de modo a se reduzir a impressão e a utilização de papéis no ambiente institucional. Desse modo, espera-se que a contratação do objeto possa contribuir de alguma forma com a redução do desmatamento e da produção de lixo.

13 ANÁLISE DE RISCOS

A análise de risco relacionada a contratação do serviço contemplado no presente estudo foi realizada adotando-se como referência o modelo de Mapa de Gerenciamento de Risco⁶ disponibilizado pelo Ministério da Economia, tendo em vista que a DPE-PR ainda não possui uma metodologia própria estabelecida.

Com base no referido modelo, definiu-se, de maneira arbitrária, a seguinte escala de classificação de probabilidade e impacto:

Classificação	Valor
Baixo	25
Médio	50
Alto	100

Quadro 9 - Escala de probabilidade e impacto adotada.

A partir da escala previamente definida, será adotada a seguinte matriz de probabilidade x impacto para a presente contratação:

		25	50	100
100		2500	5000	10000
50		1250	2500	5000
25		625	1250	2500
		25	50	100

Quadro 10 - Matriz de probabilidade x impacto adotada.

⁶ Disponível em <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/3-mapa-de-gerenciamento-de-riscos-textual-v2.1.odt> Acesso realizado em 23 de junho de 2022.



A seguir, relacionam-se os riscos identificados relacionados à contratação e ao uso do objeto a ser licitado:

ID	Risco	Relacionado ao (à):	P	I	Nível de Risco (PxI)
R1	Não aprovação do ETP	Planejamento da contratação	25	25	625
R2	Licitação deserta ou fracassada	Seleção do fornecedor	25	100	2500
R3	Inexequibilidade do objeto após a celebração do contrato devido a abrupta valorização de moeda estrangeira em relação ao Real	Gestão Contratual	50	100	5000
R4	Empresa contratada não entrega o produto	Gestão Contratual	25	100	2500

Quadro 11 – Riscos identificados relacionados ao objeto de contratação.

A seguir, apresenta-se o tratamento indicado para o risco R01.

Risco	Não aprovação do ETP		
R01	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto	Baixo	
	Dano 1:	Atraso na contratação do objeto.	
	Tratamento:	Prevenção	
	ID	Ação Preventiva	Responsável
	01	Elaboração do ETP buscando cumprir todos os requisitos necessários, conforme estabelecido na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, contemplando-se a realização de pesquisa de mercado abrangente para indicar a melhor solução tecnológica do ponto de vista técnico e econômico para a Instituição.	Departamento de Informática

Quadro 12 - Tratamento para o risco R01.

A seguir, apresenta-se o tratamento indicado para o risco R02.

Risco	Licitação deserta ou fracassada		
R02	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto	Alto	
	Dano 1:	Atraso na contratação do objeto.	
	Tratamento:	Prevenção e contingência	
	ID	Ação Preventiva	Responsável
	01	Realizar pesquisa de mercado e de contratações relacionadas, na elaboração do ETP, buscando a priorização de especificações compatíveis com soluções amplamente comercializadas.	Departamento de Informática
02	Realização de pesquisa de preço realista, buscando a composição de cesta	Departamento de	



	de preços com base em informação de fontes variadas.	Compras e Aquisições
ID	Ação de Contingência	Responsável
01	Contratação por dispensa de licitação, na forma da lei 14.133.	Todos os setores envolvidos

Quadro 13 - Tratamento para o risco R02.

A seguir, apresenta-se o tratamento indicado para o risco R03.

Risco	Inexequibilidade do objeto após a celebração do contrato devido a abrupta valorização de moeda estrangeira em relação ao Real		
R03	Probabilidade:	Média	
	Impacto	Alto	
	Dano 1:	Não entrega do objeto contratado.	
	Tratamento:	Prevenção e contingência	
	ID	Ação Preventiva	Responsável
	01	Realização de pesquisa de preço realista, buscando a composição de cesta de preços com base em informação de fontes variadas.	Departamento de Compras e Aquisições
	ID	Ação de Contingência	Responsável
01	Aplicação do recurso de reequilíbrio econômico-financeiro.	Departamento de Contratos	

Quadro 14 - Tratamento para o risco R03.

A seguir, apresenta-se o tratamento indicado para o risco R04.

Risco	Empresa contratada não entrega o produto		
R04	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto	Alto	
	Dano 1:	Atraso na contratação do objeto.	
	Tratamento:	Prevenção e contingência.	
	ID	Ação Preventiva	Responsável
	01	Execução de pagamento pelo objeto contratado apenas mediante previa liquidação na forma de recebimento provisório.	Departamento Financeiro
	ID	Ação de Contingência	Responsável
01	Desclassificação e penalização da proponente praticante do ilícito e prosseguimento do processo licitatório na forma da Lei 14.133.	Pregoeiro	

Quadro 15 - Tratamento para o risco R04.



14 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Este estudo técnico preliminar evidenciou que a contratação do objeto descrito é tecnicamente possível e de fundamental importância para subsidiar a realização das atividades do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Vale salientar que a conclusão da viabilidade não considera aspectos financeiros, que deverão ser apreciados pela área competente da Instituição, restringindo-se apenas à viabilidade preliminar de natureza técnica. Portanto, considerando os aspectos supracitados, a contratação pretendida mostra-se viável através da análise realizada.

FLÁVIO PERELLES

Agente Profissional - Informática

SÉRGIO MERLIN BAÚ JUNIOR

Agente Profissional - Informática



ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. OBJETO

1.1. Constituição de Sistema de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Pacotes de licenças do Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados SQL Server Standard Edition versão 2019 ou superior.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Encontra-se em andamento um procedimento para contratação de um Sistema estruturante para Gerenciamento de Recursos Humanos e Processamento de Folha de Pagamento, conforme conteúdo do protocolo 18.226.425-3.

2.2. O sistema em questão visa substituir o antigo sistema Meta4, cuja obsoleta versão ainda em utilização não permite a Defensoria Pública do Estado do Paraná atender adequadamente às exigências do Governo Federal estabelecidas no Decreto Federal Nº 8.373, de 11 de setembro de 2014, o qual institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

2.3. Foi detectada pela equipe de contratação do referido sistema estruturante a necessidade disponibilizar um Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBDs) para que seja possível realizar sua implantação.

2.4. Os Sistemas de Gerenciamento de Banco de Dados são componentes essenciais de sistemas de informação que possuam a necessidade de armazenar dados de forma persistente. Através dos SGBDs é possível que administradores e sistemas informatizados realizem a criação e manipulação de relações (tabelas) de dados de uma aplicação.

2.5. Além disso, a utilização de SGBDs permite garantir características fundamentais para os dados contidos em uma aplicação, como integridade, atomicidade nas operações, consistência etc.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Pacote de Licenças do Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados Microsoft SQL Server versão 2019 ou superior na Edição Standard atendendo ao seguinte conjunto de especificações:



- 3.1.1. Licença do tipo perpétua;
- 3.1.2. Cada pacote deverá ser capaz de licenciar 2 núcleos de processamento;
- 3.1.3. O pacote de licenças deverá permitir o uso do sistema de gerenciamento de banco de dados SQL Server 2019 ou superior na edição Standard sem a necessidade de aquisição de CALs de acesso;
- 3.1.4. O pacote de licenças deverá permitir o uso do sistema de gerenciamento de banco de dados SQL Server 2019 ou superior na edição Standard sem a necessidade de realizar qualquer tipo de assinatura ou pagamento recorrente;
- 3.1.5. Deverá ser fornecida a versão mais atualizada do software em questão;
- 3.1.6. O software deverá ser original do fabricante, devendo ser apresentado o *part number* (SKU) juntamente com a proposta;
- 3.1.7. As licenças poderão ser usadas na rede local da DPE-PR como também na nuvem contratada ou implementada pela CONTRATANTE;
- 3.1.8. O produto deverá ser fornecido a Defensoria Pública do Estado do Paraná através do modelo de licenciamento Microsoft Cloud Solution Provider (CSP), associando-se as licenças às credenciais indicadas pela CONTRATANTE.

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Conforme apresentado na seção 4.2.2 do Estudo Técnico Preliminar, estima-se em R\$ 111.668,04 (cento e onze mil e seiscentos e sessenta e oito reais e quadro centavos) o valor de contratação do objeto, contemplando 6 pacotes de 2 núcleos para o SQL Server 2019 Standard Edition.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os itens a serem licitados serão classificados como comuns e simples.

6. DO REGIME DE FORNECIMENTO

6.1. Quantitativo total

- 6.1.1. Poderão ser adquiridos até 6 (seis) pacotes de licenciamento.

6.2. **Pedido mínimo inicial**

6.2.1. O pedido mínimo inicial deverá ser composto por 4 (quatro) pacotes de licenciamento.

6.3. **Quantidade mínima em cada pedido**

6.3.1. Pedidos realizados além do quantitativo inicial deverão ser realizados em múltiplos de 2 (dois) pacotes de licenciamento.

7. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

7.1. O critério de julgamento será o menor preço global.

8. **DA ENTREGA DO PRODUTO**

8.1. A entrega será caracterizada pela disponibilização das credenciais de acesso à plataforma Microsoft Cloud Solution Provider (CSP) ou vinculação das licenças adquiridas a uma conta informada pela CONTRATANTE, em área de acesso exclusivo da DPE-PR por meio de utilização de credenciais específicas.

9. **DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

9.1. O Recebimento Provisório ocorrerá mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório ou Declaração por servidor do Departamento de Informática ou do Departamento de Fiscalização de Contratos da CONTRATANTE no prazo de até 15 dias corridos após a comunicação de ENTREGA DO PRODUTO.

10. **DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

10.1. O Recebimento Definitivo ocorrerá mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo ou Declaração por servidor do Departamento de Informática da CONTRATANTE no prazo de até 15 dias corridos após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO caso se verifique que o objeto entregue atende a todos os itens de especificações técnicas estabelecidos no Termo de Referência no presente certame.

11. DO PRAZO DE ENTREGA

11.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues em até 15 dias corridos após a assinatura do contrato e emissão de ordem de fornecimento. O prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada pela CONTRATADA.

12. DO PRAZO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

12.1. O recebimento provisório deverá ocorrer no prazo de até 15 dias corridos após a entrega do produto.

13. DO PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

13.1. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de 15 dias corridos após o recebimento provisório.

14. DO PREÇO

14.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

15.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

FLÁVIO PERELLES
Agente Profissional - Informática

SÉRGIO MERLIN BAÚ JUNIOR
Agente Profissional - Informática

Documento: **ETPSQLServer07denovembrede2022.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Sergio Merlin Bau Junior** em 07/11/2022 18:12.

Inserido ao protocolo **19.269.077-3** por: **Sergio Merlin Bau Junior** em: 07/11/2022 18:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
17631f6fc6a136397daa8f769191a7ee.

3) Declaração de existência de dotação orçamentária



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



INFORMAÇÃO Nº 112/2023/CDP
(Retificação da INF. 054/2023/CDP, fl. 153)

Protocolo: 19.269.077-3

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Objeto: (LICITAÇÃO/REGISTRO DE PREÇOS). Aquisição de 06 pacotes de Licenças do Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados Microsoft SQL Server versão 2019 ou superior na Edição Standard. (O quantitativo mínimo e imediato de aquisição será de 4 (quatro) pacotes de licenças).

Valor exercício corrente: R\$ 113.797,20 (04 pacotes ao valor unitário de R\$ 28.449,30)

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 4.4 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Investimentos.

Fonte de Recursos: 250 - Diretamente Arrecadados.

Detalhamento de Despesas: 4.4.90.40.06 - Aquisição de Softwares de Aplicação.

Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2023 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF).

Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública, bem como através de recursos já arrecadados que venham a ser incorporados ao orçamento corrente pela abertura de crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior.

Ressalta-se que esta indicação é **exclusiva ao processo licitatório ao Registro de Preços**, a se realizar em **2023**, sendo necessária, para a aquisição, a readequação do valor conforme o resultado do certame, ou emissão de nova Indicação Orçamentária se ultrapassado o exercício de 2023.

Acrescenta-se que o valor reservado do orçamento através desta Indicação Orçamentária (por meio do pré-empenho) se refere à aquisição **imediata** apontada no Termo de Referência, sendo apenas objeto de Anotação Orçamentária, nos controles mantidos pela Gestão Orçamentária/CDP, a eventual aquisição do quantitativo total (**R\$ 170.695,80**).

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Documento: **19.269.0773_IO_112.pdf**.

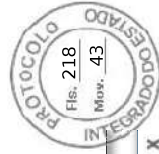
Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 06/03/2023 09:16.

Inserido ao protocolo **19.269.077-3** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 06/03/2023 09:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b61a535aa3fefa0f12a1e74a22460d81.



JD Edwards

LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA
(JPB920)

SIAF > Despesa > Pré Empenho

Gerar Pré-Empenho - Acesso a Cabeçalhos de Pedidos

Personal Form: (No Personalization) Consultar: Todos os Registros

Linhas (E) Ferramentas (T)

Registros 1 - 2

	Data de Criação	Credor	Pré-Empenho	Unidade Orçamentária	P/A/OE	Nat. Despesa/ Receita	Descr	Detalhamento Histórico	*19.269.077-3*	No. da Licitação	Saldo Orçamento Anterior	Valor Total	Saldo Orçamento Posterior
<input checked="" type="radio"/>	27/01/23	7	23000267	0760	6009 44904006	6009 44904006	Aquis. Softwares de Aplicação (LICITAÇÃO/REGISTRO DE PREÇOS).	Aquis. Softwares de Aplicação (LICITAÇÃO/REGISTRO DE PREÇOS).	Aquis. Softwares de Aplicação (LICITAÇÃO/REGISTRO DE PREÇOS).		123.417,05	113.797,20	11.047,13
<input type="radio"/>	06/03/23	7	23000386	0760	6009 44904006	6009 44904006	Aquis. Softwares de Aplicação (LICITAÇÃO/REGISTRO DE PREÇOS).	Aquis. Softwares de Aplicação (LICITAÇÃO/REGISTRO DE PREÇOS).	Aquis. Softwares de Aplicação (LICITAÇÃO/REGISTRO DE PREÇOS).		323.417,05	113.797,20	209.619,85

Documento: **19.269.0773_IO_112_anexo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 06/03/2023 09:16.

Inserido ao protocolo **19.269.077-3** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 06/03/2023 09:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1c89e1181c40fd90b5d0fea5031efff.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



DESPACHO

1. Ciente da Informação Nº 112/2023/CDP atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional.
2. Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas.
3. Retorne-se ao DCA/Gestão de Licitações.

Curitiba, data da assinatura digital.

NICHOLAS MOURA E SILVA
Coordenador de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7375



ePROTOCOLO



Documento: **19.269.0773_IO_112_CDP_DCA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Nicholas Moura e Silva** em 06/03/2023 13:25.

Inserido ao protocolo **19.269.077-3** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 06/03/2023 09:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6b81345dc0536259145c257612c0eb9d.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO que a despesa objeto da Informação nº 112/2023/CDP possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2023, Lei nº 21.347/22, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 21.228/22.

Curitiba, data da assinatura digital.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Documento: **19.269.0773_IO_112_DOD.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 06/03/2023 10:15.

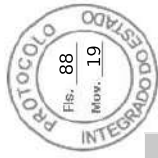
Inserido ao protocolo **19.269.077-3** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 06/03/2023 09:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
700d0b258976fa0395df2ea5f13031c0.

4) Pesquisa de preço



MEMÓRIA DE CÁLCULO - SANEAMENTO DAS MÉDIAS DA PESQUISA DE PREÇOS
Protocolo: 19.269.077-3 - Contratação de Sistema de Gerenciamento de Banco dados (56/2022)

LOTE	DESCRIÇÃO	19.269.077-3	FONTE	CNPJ	DADOS DA FONTE	EMPRESA / DADOS DA FONTE	DADOS DA FONTE	TELEFONES / RESPONSÁVEL	E-MAIL	PREÇO (RODADA 1)	PREÇO (RODADA 2)	MEDIA ARRED	DES/PAV-A ARRED	COF VAR	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	MEDIA FINAL
1	1	6	Cotação fornecedor	37.555.798/0001-48	Creative Tecnologia	ORÇAMENTO	(11)88875-5901	contato@creativetec.com.br	R\$ 35.789,24	R\$ 35.789,24	R\$ 28.960,70	R\$ 11.938,62	41,22%	RS 17.022,08	RS 40.899,32	RS 28.960,70	
			Cotação fornecedor	12.713.769/0001-13	FUTURA DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.	ORÇAMENTO	(92) 3646-5335	comercial@futuram.com.br	R\$ 52.070,74	DESC	R\$ 28.449,90	R\$ 6.197,17	21,78%	RS 22.252,13	RS 34.646,47	RS 28.449,90	
			Cotação fornecedor	21.769.092/0001-34	IMA SERVIÇOS TI LTDA	ORÇAMENTO	(33) 3022-0102	rmliciteara@outlook.com	R\$ 49.000,00	DESC							
			Cotação fornecedor	91.421.511/0001-32	CGK SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA	ORÇAMENTO	(51) 33926100	pedro.costa@cgk.com.br	R\$ 28.351,00	DESC							
			Cotação fornecedor	24.764.230/0001-95	EMPRESA TI, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	ORÇAMENTO	31.99836-6551	licitacao@empresati.com.br	R\$ 31.167,56		R\$ 18.846,22	R\$ 18.846,22					
			Cotação internet	n/a	n/a	INTERNET	n/a	n/a	R\$ 18.846,22		R\$ 28.092,48	R\$ 28.092,48					
			Preços Públicos	*Relatório Banco de Preços	n/a	*Relatório Banco de Preços	n/a	n/a	R\$ 8.329,04	DESC							
			Cotação fornecedor	15.134.664/0001-40	BRINOV TECNOLOGIA LTDA	ORÇAMENTO	(21) 2018-1108	alain.bezerra@brinov.com	R\$ 9.000,00	DESC							
			Cotação fornecedor	18.269.230/0001-16	PROMASTERS LTDA	ORÇAMENTO	(61) 4042-5860	contato@promasters.net.br									

Curitiba, 13/12/2022

Gabriel Elias da Silva
 Gestão de Contratações
 Departamento de Compras e Aquisições

Documento: **Memoriadecalculo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gabriel Elias da Silva** em 13/12/2022 13:23.

Inserido ao protocolo **19.269.077-3** por: **Gabriel Elias da Silva** em: 13/12/2022 13:22.

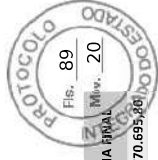


Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9c2f180cdb30279648a3a2ac0fbccdf0.

QUADRO DE COTAÇÕES CONSOLIDADO

Protocolo: 19.269.077-3 - Contratação de Sistema de Gerenciamento de Banco dados (56/2022)



LOTE	QTD	DESCRIÇÃO	FONTE	CNPJ	EMPRESA / DADOS DA FONTE	DADOS DA FONTE	TELEFONES / RESPONSÁVEL	E-MAIL	PREÇO	MÉDIA ARRED	MÉDIA FINAL
1	6	19.269.077-3 - Contratação de Sistema de Gerenciamento de Banco dados	Cotação fornecedor	37.555.799/0001-46	Creative Tecnologia	Orçamento	(11)98575-5901	contato@creativetec.com.br	R\$ 214.735,44	R\$ 170.695,80	R\$ 170.695,80
			Cotação fornecedor	12.713.709/0001-13	FUTURA DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	Orçamento	(92)3646-5335	comercial@futuraam.com.br	R\$ 312.424,44		
			Cotação fornecedor	21769908/0001-34	RM SERVIÇOS TI LTDA	Orçamento	(33)3022-0102	rmlicitacao@outlook.com	R\$ 294.000,00		
			Cotação fornecedor	91.421.511/0001-32	GSK SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA	Orçamento	(51)33926100	pedro.costa@gsk.com.br	R\$ 170.106,00		
			Cotação fornecedor	24.764.230/0001-95	EMPRESA T.I. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	ORÇAMENTO	31 99836-6551	licitacao@empresati.com.br	R\$ 187.005,34		
			Cotação Internet	n/a	n/a	INTERNET	n/a	n/a	R\$ 113.077,32		
			Preços Públicos	*Relatório Banco de Preços	n/a	Preços Públicos	n/a	n/a	R\$ 168.554,88		
			Cotação fornecedor	15.134.644/0001-40	BRINDV TECNOLOGIA LTDA	ORÇAMENTO	(21) 2018-1108	alan.bezerra@brinov.com	R\$ 49.974,24		
			Cotação fornecedor	18.269.230/0001-16	PROMASTERS LTDA	Orçamento	(61)4042-5860	contato@promasters.net.br	R\$ 54.000,00		
TOTAL GLOBAL ESTIMADO									R\$ 170.695,80		

Curitiba, 13/12/2022

Gabriel Elias da Silva

Gestão de Contratações

Departamento de Compras e Aquisições

Documento: **QuadrodeCotacoesconsolidado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gabriel Elias da Silva** em 13/12/2022 13:23.

Inserido ao protocolo **19.269.077-3** por: **Gabriel Elias da Silva** em: 13/12/2022 13:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ec335042a3c331a1e7f7ca61ca931e16.

5) Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constituição de Sistema de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Pacotes de licenças do Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados SQL Server Standard Edition versão 2019 ou superior.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pacote de Licenças do Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados Microsoft SQL Server versão 2019 ou superior na Edição Standard	06	R\$	R\$

- 2.1. Licença do tipo perpétua;
- 2.2. Cada pacote deverá ser capaz de licenciar 2 núcleos de processamento;
- 2.3. O pacote de licenças deverá permitir o uso do sistema de gerenciamento de banco de dados SQL Server 2019 ou superior na edição Standard sem a necessidade de aquisição de CALs de acesso;
- 2.4. O pacote de licenças deverá permitir o uso do sistema de gerenciamento de banco de dados SQL Server 2019 ou superior na edição Standard sem a necessidade de realizar qualquer tipo de assinatura ou pagamento recorrente;
- 2.5. Deverá ser fornecida a versão mais atualizada do software em questão;
- 2.6. O software deverá ser original do fabricante, devendo ser apresentado o part number (SKU) juntamente com a proposta;
- 2.7. As licenças poderão ser usadas na rede local da DPE-PR como também na nuvem contratada ou implementada pela CONTRATANTE;
- 2.8. O produto deverá ser fornecido a Defensoria Pública do Estado do Paraná através do modelo de licenciamento Microsoft Cloud Solution Provider (CSP), associando-se as licenças às credenciais indicadas pela CONTRATANTE.
- 2.9. As quantidades previstas pela Administração são meramente estimativas, definidas em função de consumo e utilização provável, nos termos do inc. II do § 7º do art. 15 da Lei nº 8.666/93. A contratação obedecerá às necessidades e demandas concretas da DPE/PR, sendo devidos ao prestador de serviços os pagamentos

referentes e relacionados, apenas, aos serviços e materiais efetivamente prestados e fornecidos, segundo as normas e condições fixadas neste instrumento.

2.10. O quantitativo mínimo e imediato de aquisição será de 4 (quatro) pacotes de licenças.

2.10.1. Após o primeiro pedido, cada pedido ulterior será de no mínimo 2 (duas) pacotes de licenças.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A referida contratação visa atender a implementação de Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos e Processamento de Folha de Pagamento Meta4 para atendimento do Decreto Federal n 8.373/2014.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. De acordo com o inciso II do Artigo 29 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

4.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.

4.3. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da DPE/PR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

4.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo trabalhista de seus empregados, bem como pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer TODOS os dispositivos e acessórios, peças, componentes, materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos e serviços essenciais ou complementares para a completa e perfeita realização dos serviços.

4.6. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do Termo de Referência.

4.7. A CONTRATADA deverá sempre utilizar pessoal habilitado e com conhecimento técnico dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

4.8. Produtos eventualmente rejeitados devem ser efetivamente substituídos por outros em conformidade com as especificações em até 10 (dez) dias, contados da comunicação da inconformidade ou defeito, sem ônus para a DPPR.

5. DA ENTREGA

5.1. Após a emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento, os pacotes de licenças deverão ser disponibilizadas à DPE/PR em até 15 (quinze) dias, prorrogáveis, no máximo, por igual período, a critério exclusivo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, desde que solicitado tempestivamente pela CONTRATADA e apresentada devida justificativa.

6. DO PRAZO DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, excluído o último dia, contado da publicação deste instrumento no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná, prorrogável na forma do artigo 103 inciso III, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

7. DO PREÇO

7.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO).

7.2. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita da CONTRATADA, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE

prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

8.1.1. O recebimento provisório será realizado em até 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/1993 e artigo 123 da Lei Estadual 15.608/2007.

8.1.2. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.

8.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente, bem como após a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra, inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

8.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;

8.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

8.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

8.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a CONTRATADA o apresente.

8.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

8.3. O recebimento definitivo será realizado em até 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/1993 e artigo 123 da Lei Estadual 15.608/2007, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao contratado, salvo quando houver previsão expressa e justificada.

8.4. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela

autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.

8.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.

8.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.

8.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

8.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 6.1, e demais documentos complementares.

8.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

8.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

8.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

9.2. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE;

9.3. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

9.4. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.4.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE-PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

9.6. A DPE-PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.6.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE-PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

10. DAS CONDIÇÕES DE REVISÃO E REAJUSTE

10.1. O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.

10.2. O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes, nos termos dos artigos 113 e 114 da Lei nº 15.608/2007.

10.3. Na ausência dos índices oficiais específicos ou setoriais, previstos no item anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, dentre os seguintes:

- 10.3.1. Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;
- 10.3.2. Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;
- 10.3.3. Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M; ou
- 10.3.4. Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – a IGP-DI.

10.4. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (doze) meses imediatamente antecedentes a esse mês;

10.5. Competirá à CONTRATADA, quando esta considerar que o índice aplicável é insuficiente ao reequilíbrio do contrato, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, indicando claramente e justificando o índice adotado;

10.6. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

10.7. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

10.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior;

10.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

10.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior;

10.11. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada a ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

10.12. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.

10.13. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007, observando todas as disposições pertinentes.

10.13.1. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

11.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem

como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:

I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não manutenção da proposta;
- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) inexecução contratual;
- e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) abandono da execução contratual;
- g) apresentação de documento falso;
- h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



- j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPE-PR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manutenção da proposta;
- c) abandono da execução contratual;
- d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentação de documento falso;
- c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- g) demonstraco de no possuir idoneidade para contratar com a Administrao, em virtude de atos ilcitos praticados, em especial infraoes  ordem econmica definidos na Lei Federal n 8.158/91;
- h) recebimento de condenao definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

12.2. As sanoes previstas acima podero ser aplicadas cumulativamente.

13. DA LEGISLAO APLICVEL

13.1. Aplicam-se ao presente as disposioes contidas na Lei Federal n 10.520/2002, Lei n 13.709/2018 (LGPD) – e na Deliberao CSDP 21/202 (Disciplina a aplicao da LGPG no mbito da Defensoria Pblica do Paran), na Lei Complementar Federal n 123/2006, na Lei Estadual n 15.608/2007 e legislao complementar, aplicveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n 8.666/1993, Lei Federal n 8.078/1990 e a LGPDP n 13.709/2018.

13.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, 01 de dezembro de 2022.

Documento: **TermodeReferenciaSGBDsFornecedor.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gabriel Elias da Silva** em 08/12/2022 15:59, **Sergio Merlin Bau Junior** em 08/12/2022 16:18, **Flavio Perelles** em 08/12/2022 16:29, **Seli Rodrigues** em 08/12/2022 16:30.

Inserido ao protocolo **19.269.077-3** por: **Gabriel Elias da Silva** em: 08/12/2022 15:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4951b3f820302cea3c6950aacea24088.

6) Parecer Jurídico



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



PARECER JURÍDICO Nº 016/2023

Protocolo nº 19.269.077-3

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. PACOTE DE LICENÇAS. ADEQUAÇÃO. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA. AFASTAMENTO DO CONSÓRCIO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO SISTEMA DE CONTROLE, REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DE PREVISÃO DE CANCELAMENTO NO EDITAL. REQUISITO LEGAL. RESSALVA.

1.O sistema de registro de preços é o procedimento em que a Administração seleciona as propostas mais vantajosas mediante concorrência ou pregão e que os interessados concordam em conservar os valores e fornecer as quantidades por um período determinado de tempo.

2.Torna-se vantajosa a adoção do procedimento de registro formal de preços na medida em que as propostas selecionadas ficarão à prontidão da administração que poderá realizar tantas contratações quantas se mostrarem necessárias, promovendo-se maior celeridade, economicidade e eficiência ao evitar a abertura de sucessivos certames com o mesmo objeto de contratação.

3.A formalização por instrumento de contrato previsto no art. 108, da Lei Estadual 15.608/07 está adequada.

4.O afastamento do consórcio de empresas é prerrogativa da Administração e foi plenamente justificado - Acórdão 2.831/2012 do TCU.

5.A exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica como condição de habilitação é possível.

6.É necessária a inclusão de sistema de controle, reajuste e atualização dos preços registrados e de previsão de cancelamento no edital, conforme exigido no art. 23, § 4º, inciso I e V da Lei Estadual nº 15.608/07.

7.Parecer positivo, com ressalva.

Ao Gabinete do Exmo. Defensor Público-Geral

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372



contratação de um pacote de licenças do Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados (fls. 04-06).

2. Juntou-se o estudo técnico preliminar (fls. 08-28) com as especificações do objeto (fls. 29-32) que foi aceito pelo Coordenador-Geral de Administração ante o preenchimento dos parâmetros institucionais (fls. 33-34).

3. Elaborou-se o termo de referência (anexo) com as cláusulas sugeridas pelo Departamento de Contrato (fls. 38-39) que foi aprovado (fls. 43-53), dando-se seguimento ao feito (fl. 40).

4. Realizou-se pesquisa de mercado diretamente com fornecedores, por domínio amplo (fls. 54-77) e por intermédio do Banco de Preços (fls. 78-84).

5. Acostou-se a minuta do edital de pregão eletrônico com os anexos essenciais (fls. 105-148) e resolução dos pregoeiros e equipe de apoio (fls. 150-152).

6. Indicou-se os recursos e a compatibilidade orçamentária (fls. 153-156). Em seguida, vieram os autos para análise por esta Coordenadoria Jurídica.

7. É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

8. O presente parecer trata da análise de juridicidade acerca da formação de Ata de Registro de Preços para contratação de pacote de licenças do Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados.

9. De início, faz-se preciso fixar que o sistema de registro de preços previsto no art. 23 da Lei Estadual nº 15.608/07 não é tido como uma modalidade licitatória¹, mas sim como um conjunto de procedimentos formais em que se realiza o assentamento de preços relativos à prestação de serviços ou aquisição de bens para contratações futuras².

¹LIMMER, Flávia. Direito Administrativo. Coleção Carreiras Jurídicas. 3. ed. v. 06. Brasília: CP IURIS, 2022, p. 191.

²MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. - 42. ed. / atual. até a Emenda Constitucional 90, de 15.9.2015. - São Paulo : Malheiros, 2016, p. 403.



10. É um procedimento em que a Administração seleciona as propostas mais vantajosas mediante concorrência ou pregão³ e que os interessados concordam em conservar os valores registrados e a fornecer as quantidades solicitadas pelo ente público por um período estabelecido⁴.

11. O sistema de registro de preços objetiva, portanto, a seleção dos fornecedores e propostas que ficarão à disposição da Administração Pública que, se e quanto desejar contratar, utilizará o preço registrado, porque não há obrigação de firmar as contratações que dele poderão advir (art. 23, § 5º da Lei Estadual nº 15.608/07)⁵.

Em relação às contratações convencionais, a principal diferença do sistema de registro de preços reside no objeto da licitação. No sistema convencional, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratação específica, efetivada pela Administração ao final do procedimento. No registro de preços, a licitação direciona-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, que poderão ser realizadas, por repetidas vezes, durante certo período⁶.

12. Há preferência de adoção deste procedimento nos casos de contratações frequentes, contratações por mais de um órgão, de entregas ou serviços por unidade de medida e em situações de imprevisibilidade de uso efetivo pela administração (art. 23, § 3º da Lei Estadual nº 15.608/07).

a) Contratação frequente em razão das características do bem ou do serviço, exista necessidade de contratação frequente; b) Contratação por mais de um órgão ou entidade; c) Entregas parcelas ou serviços por unidade de medida – é possível também o sistema de registro de preços quando for mais propícia a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, ou serviços remunerados com unidades de medida e d) Imprevisibilidade de uso efetivo pela administração também se admite a preferência do sistema de registro de preços quando não for possível pela natureza do objeto prever quanto será necessária a compra ou quando o bem será utilizado efetivamente pela Administração⁷.

³OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende Curso de direito administrativo. – 9. ed., – Rio de Janeiro: Forense; MÉTODO, 2021, p. 661.

⁴NOHARA, Irene Patrícia Direito administrativo. – 9. ed. – São Paulo: Atlas, 2019, p. 172.

⁵MARINELA, Fernanda Direito administrativo. – 9. ed. – São Paulo : Saraiva, 201, p. 510.

⁶TCU. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 245.

⁷LIMMER, Flávia. Direito Administrativo. Coleção Carreiras Jurídicas. 3. ed. v. 06. Brasília: CP IURIS, 2022, p. 192.



13. Ao observar a motivação de abertura do procedimento, tem-se a necessidade de adquirir licenças de Microsoft SQL Server para viabilizar a implantação e funcionamento do sistema de gerenciamento de dados do Departamento de Recursos Humanos, como elucidado pelo Departamento de Informática (item 2.3 - fls. 10-11).

14. Nesta perspectiva, torna-se vantajosa a adoção do procedimento de registro formal de preços na medida em que as propostas selecionadas ficarão à prontidão da administração que poderá realizar tantas contratações quantas se mostrarem necessárias, promovendo-se maior celeridade, economicidade e eficiência ao evitar a abertura de sucessivos certames com o mesmo objeto de contratação.

15. Importante circunstância a ser apreciada durante a realização do procedimento é a necessidade do registro de preço ser precedido de pesquisa de mercado local (art. 23, § 2º da Lei Estadual nº 15.608/07).

16. A composição do custo estimado do objeto se deu por meio de cotações diretas com fornecedores, por aferição por sites de amplo domínio e pela comparação com os preços obtidos em certames por outros órgãos públicos, em conformidade com o disposto no art. 9, *caput c/c* § 3º do Decreto Estadual nº 4.993/2016 (fls. 54-84).

A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros: **I** - Preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS; **II** - Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas; **III** - Pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso; **IV** - Preços de tabelas oficiais; e **V** - Preços constantes de banco de preços e *homepages*. § 3.º A utilização de qualquer dos métodos constantes dos incisos I a IV deste artigo para a obtenção do resultado da pesquisa de preços deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

17. Adentrando-se nas outras exigências legais, constata-se a ausência de estipulação do sistema de controle, reajuste e atualização dos preços registrados **no edital**, estando em desconformidade com o art. 23, §4º, I da Lei Estadual nº 15.608/07, sendo indispensável a inserção.

Art. 23. O sistema de registro de preços, será utilizado pela Administração para aquisição de bens ou contratação de serviços de menor complexidade técnica. § 4º. Nos editais **deverá constar**: I - estipulação prévia do **sistema de controle, reajuste e atualização dos preços registrados**, segundo os critérios fixados no regulamento.



18. A vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, estando de acordo com o disposto no art. 23, § 8º da Lei 15.608/07.

19. Foram estimadas as quantidades a serem previamente adquiridas ou utilizadas pelo ente público (fl. 121) e estão previstas as sanções para recusa injustificada ao cumprimento do acordado (fls. 118-119) em adequação ao disposto no art. 23, §4º, III e IV da Lei Estadual nº 15.608/07.

20. Do que se nota, todavia, é que não há previsão de cancelamento do registro por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado, tal qual exigido no art. 23, §º V da Lei Estadual nº 15.608/07, sendo necessária sua inclusão **no edital**.

Art. 23. O sistema de registro de preços, será utilizado pela Administração para aquisição de bens ou contratação de serviços de menor complexidade técnica. § 4º. **Nos editais deverá constar: V - previsão de cancelamento do registro por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.**

21. A vedação do consórcio de empresas é fundada, uma vez que o objeto de contratação não apresenta elevada complexidade a ponto de exigir a participação de um grupo para suprir as exigências de habilitação técnica e econômico-financeira.

22. Em verdade, trata-se tão somente de prerrogativa da Administração, sendo requerida apenas justificativa pela opção de não se permitir a participação dos consórcios⁸, o que foi devidamente observado pelo Departamento de Compras e Aquisições (item 4.4 - fl. 103).

O legislador não dispôs em nenhum momento que é obrigatória a participação de empresas em consórcio de licitações nesta modalidade, mas sim faculta a Administração a possibilidade de autorizar ou não tais empresas em consórcio em certames licitatórios, na modalidade pregão presencial, **tratando-se, assim, de ato discricionário da Administração Pública a autorização destas para participação.** Ou seja, **a participação de empresas em consórcio reveste-se de natureza discricionária; cabe à Administração, em vista das particularidades do certame, decidir acerca da matéria. Havendo expressa vedação à participação de empresas em consórcio no edital, não há que se falar em discriminação, restrição à competitividade ou violação à isonomia, na medida em que todas as empresas em consórcio não poderão participar do certame** e não apenas a agravante⁹.

⁸ Acórdão 2.831/2012 do TCU.

⁹ TJPR, AI nº 1.502.528-2, Rel. Hamilton Rafael Marins Schwartz, j. em 04.10.2016. (Grifo próprio).



23. No que tange à qualificação econômico-financeira, tem-se que não é preciso esgotar todos os documentos listados nos incisos art. 77 da Lei nº 15.608/07, bastando que se apresente os exigidos no edital, sendo possível requerer a certidão negativa de falência.

Recurso especial – Administrativo – Licitação – Edital – Alegativa de violação aos arts. 27, III e 31, I, da Lei nº 8.666/93 – Não cometimento – **Requisito de comprovação de qualificação econômico-financeira cumprida de acordo com a exigência do edital** – Recurso desprovido. 1. A comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos. A Lei de Licitações não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações (art. 31, inc. I), para fins de habilitação. 2. *In casu*, a capacidade econômico-financeira foi comprovada por meio da apresentação da Certidão de Registro Cadastral e certidões de falência e concordata pela empresa vencedora do Certame em conformidade com o exigido pelo Edital. 3. Sem amparo jurídico a pretensão da recorrente de ser obrigatória a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, por expressa previsão legal. **Na verdade, não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.** 4. A impetrante, outrossim, não impugnou as exigências do edital e acatou, sem qualquer protesto, a habilitação de todas as concorrentes. 5. Impossível, pelo efeito da preclusão, insurgir-se após o julgamento das propostas, contra as regras da licitação. 6. Recurso improvido. (REsp. 402.711 UF: SP). (Grifo próprio).

24. Acerca da qualificação técnica, verifica-se que a exigência de apresentação do atestado de capacidade técnica é válida, sobretudo porque objetiva proporcionar maior segurança à Administração Pública, buscando-se atender ao interesse público com a devida execução do objeto da contratação.

A finalidade dos atestados é verificar se o licitante tem condições técnicas necessárias e suficientes para cumprir o objeto de forma satisfatória. Os atestados revelam a experiência anterior do licitante na execução de objetos similares ao licitado, em características, quantidades e prazos.

Daí por que se afirmar que a qualificação técnica envolve uma presunção de capacidade. Essa observação é feita com fundamento no reconhecimento de que, segundo as diretrizes legais, **o licitante que comprovar já ter realizado um objeto equivalente ao licitado em características, quantidades e prazos, será presumido "apto" para desenvolver o objeto da licitação, razão pela qual poderá de ser habilitado**¹⁰.

25. A formalização da contratação por instrumento de contrato é possível ante o disposto no art. 108, I e II da Lei Estadual nº 15.608/07.

¹⁰ATESTADO de capacidade técnica – Diligência para apurar a veracidade. Revista Zênite ILC – Informativo de Licitações e Contratos, Curitiba: Zênite, n. 302, p. 380-384, abr. 2019, seção Orientação Prática. (Grifo próprio).



26. Em relação à disponibilidade orçamentária, tem-se como adequada a indicação, o pré-empenho e as declarações de legitimidade da despesa feitas (fls. 153-156) em relação ao quantitativo imediatamente adquirido (fls. 153-156).

Na licitação para registro de preços, **a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato.** (Orientação Normativa nº 20/2009 da Advocacia Geral da União). (Grifo próprio).

27. Não se faz necessária a dotação orçamentária do valor máximo do registro de preços, porque há mera pretensão da Administração em adquirir os bens a serem registrados¹¹.

A indicação da dotação orçamentária seria imprescindível apenas para a formalização dos contratos ou outros instrumentos hábeis. Ademais, esclarece-se que para a celebração do contrato, previamente deve ser emitida a nota de empenho de despesa. Desse modo, além da indicação da dotação orçamentária, deve haver disponibilidade financeira¹².

A exigência de reserva orçamentária precedente à licitação frustraria a vantagem de utilizar o registro de preços para objetos de difícil previsibilidade. Além disso, **não faz sentido exigir reserva orçamentária por ocasião da licitação porque em registro de preços a Administração, mesmo com a assinatura da ata de registro de preços, não assume a obrigação de contratar**¹³.

28. Destaca-se, entretanto, que a ausência de obrigatoriedade da indicação/reserva orçamentária no procedimento não conduz a impossibilidade da Administração realizar a reserva de dotação.

29. Neste sentido, é a orientação da Consultoria Zênite:

Ainda que sob tais parâmetros não seja obrigatória referida indicação/reserva orçamentária já na própria licitação e processo administrativo, **igualmente não se pode afirmar que seria ilegal caso a Administração assim o fizesse**¹⁴.

30. Atente-se, todavia, para que sejam juntadas a Indicação Orçamentária e a Declaração de Ordenador de Despesas oportunamente a cada pedido a ser realizado (art. 40, I, “d”, da Lei Estadual nº 15.608/07).

¹¹TCU. Acórdão nº 1.291/2011.

¹²Orientação Zênite. Registro de preços. Indicação de dotação orçamentária. Momento. Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em: 30. jan. 2023. (Grifo próprio).

¹³NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 676. (Grifo próprio).

¹⁴Orientação Zênite. Registro de preços. Planejamento. Indicação de dotação orçamentária. Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em: 30. jan. 2023. (Grifo próprio).



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



31. Dessa forma, excepcionada as ressalvas dos itens 17 e 20, nota-se que o presente procedimento de registro de preços está de acordo com as determinações previstas na Lei Estadual nº 15.608/07.

III. CONCLUSÃO

32. À vista do exposto, não se verificam irregularidades no procedimento para formação de Ata de Registro de Preços, desde que observado o disposto nos itens 17 e 20.

33. É o parecer.

34. Remetam-se os autos à Gestão de Editais do Departamento de Compras e Aquisições para saneamento do feito.

35. Após, encaminhem-se o feito para o Exmo. Defensor Público-Geral.

Curitiba/PR, 30 de janeiro de 2022.

RICARDO MILBRATH
PADOIM:043063679
24

Assinado de forma digital
por RICARDO MILBRATH
PADOIM:04306367924
Dados: 2023.01.30
15:04:13 -03'00'

RICARDO MILBRATH PADOIM

Coordenador Jurídico

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372

Documento: **01619.269.0773LICITACAOPUBLICAARPPACOTEDELICENCASSISTEMADEGERENCIAMENTODEBANCODEDADOS.docx.pdf.**

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 30/01/2023 15:04.

Inserido ao protocolo **19.269.077-3** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 30/01/2023 15:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
88f292a27a70951601f5297f886ccfac.

DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E AQUISIÇÕES

Protocolo: 19.269.077-3
Assunto: Contratação de Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados
Interessado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Data: 22/02/2023 11:13

DESPACHO

Ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral,

1. Trata-se de procedimento que tem por objeto a constituição de Sistema de Registro de Preços para aquisição de pacotes de licenças do sistema de gerenciamento de banco de dados SQL Server Standard Edition versão 2019 ou superior.

2. Em face dos apontamentos da Coordenadoria Jurídica, no item 32 do Parecer Jurídico 016/2023 (fl. 164), informo que o **sistema de controle, reajuste e atualização dos preços registrados**, bem como a **previsão de cancelamento do registro de preço**, encontram-se previstos no Edital, respectivamente, nos itens 6 e 7 da Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo IX do Edital - fls. 135/139).

3. Dessa forma, encaminham-se os autos para sequenciamento do procedimento.

Cordialmente,

Jeferson Luiz Wanderley

Departamento de Compras e Aquisições - Supervisor

Documento: **DESPACHO_6.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jeferson Luiz Wanderley** em 22/02/2023 11:14.

Inserido ao protocolo **19.269.077-3** por: **Jeferson Luiz Wanderley** em: 22/02/2023 11:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
dab30bea33f894db64399a99d961efae.

**7) Decisão administrativa de
autorização do certame**



Procedimento nº 19.269.077-3

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado com a finalidade de proceder à contratação de pacote de licenças do Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados (fls. 04/06).

O estudo técnico preliminar com as especificações do objeto foi juntado às fls. 08/32 e aceito pelo Coordenador-Geral de Administração ante o preenchimento dos parâmetros institucionais (fls. 33/34).

O Termo de Referência com as cláusulas sugeridas pelo Departamento de Contratos (fls. 38/39) restou aprovado às fls. 43/53, dando-se seguimento ao feito (fl. 40).

Houve a pesquisa de mercado diretamente com fornecedores (fls. 54/77) e por intermédio do Banco de Preços (fls. 78/84).

Acostou-se a minuta do edital do pregão eletrônico com os anexos essenciais (fls. 105/148) e a resolução dos pregoeiros e equipe de apoio (fls. 150/152).

Indicou-se os recursos e a compatibilidade orçamentária (fls. 153/156).

A Coordenadoria Jurídica emitiu o Parecer Jurídico nº 016/2023 e constatou não se verificar irregularidades no procedimento para formação de Ata de Registro de Preços, desde que observado o disposto nos itens 17 e 20 da manifestação (fls. 157/164).

Vieram os autos, é o relatório.

A modalidade licitatória adotada (pregão eletrônico) se encontra compatível com a aquisição em questão, pois se trata de objeto comum, definido no edital por meio de especificações objetivas, que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, de acordo com características usuais no mercado.

De igual modo, o tipo de licitação adotado (menor preço) também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal. No caso, os artigos 4º, inciso X, da Lei Federal nº 10.520/2002 e 49, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/2007.



A opção pela contratação via sistema de registro de preços é a mais adequada, devido à frequência da demanda e ao fato de que a quantidade a ser adquirida é estimada.

A composição do custo estimado do objeto se deu por meio de cotações diretas com fornecedores, mediante aferição por sites de amplo domínio e pela comparação com os preços obtidos em certames por outros órgãos públicos, em conformidade com o disposto no art. 9, caput c/c § 3º do Decreto Estadual n° 4.993/2016 (fls. 54/84).

No que tange à participação de consórcios, prevalece o entendimento segundo o qual o legislador, no art. 33, da Lei Federal n° 8.666/93, não estabeleceu qualquer obrigatoriedade. Exige-se apenas justificativa adequada para a exclusão, a qual foi devidamente apresentada.

Quanto à qualificação econômico-financeira exigida, foi prevista a obrigatoriedade da certidão negativa de pendência de processos de falência, de recuperação judicial ou de execução patrimonial, a fim de evitar maiores riscos ao adequado cumprimento do objeto por problemas financeiros da futura contratada.

A dispensa de balanço patrimonial e demonstrações contábeis se mostra acertada, pois a apresentação das certidões mencionadas no art. 31, II, da Lei Geral de Licitações se mostra suficiente.

Foi exigido atestado de capacidade técnico-operacional com o objetivo de proporcionar maior segurança à Administração Pública, buscando-se atender ao interesse público com a devida execução do objeto da contratação.

Em relação ao prazo de vigência da ata de registro de preço, anota-se que o prazo de 12 (doze) meses está de acordo com art. 23, §8º, da Lei Estadual n° 15.608/2007.

A COJ entendeu pela necessidade de termo de contrato, diante da existência de fornecimento não imediato da obrigação.

Constam nos autos a Anotação Orçamentária e o atestado da sua consonância com o Planejamento Institucional.

Quanto a outras exigências legais, a Coordenadoria constatou a ausência de estipulação do sistema de controle, reajuste e atualização dos preços registrados no edital, estando em desconformidade com o art. 23, §4º, I da Lei Estadual n°



15.608/07, sendo indispensável a inserção (item 17 - fl. 160).

Ainda, o parecer destaca que não há previsão de cancelamento do registro por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado, tal qual exigido no art. 23, §º V da Lei Estadual nº 15.608/07, sendo necessária sua inclusão no edital (item 20 - fl.161).

Em despacho à fl. 165, o Departamento de Compras e Aquisições esclareceu “*que o sistema de controle, reajuste e atualização dos preços registrados, bem como a previsão de cancelamento do registro de preço, encontram-se previstos no Edital, respectivamente, nos itens 6 e 7 da Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo IX do Edital - fls. 135/139)*”.

Dessa forma, sanada as ressalvas dos itens 17 e 20 do parecer jurídico, o presente procedimento de registro de preços está de acordo com as determinações previstas na Lei Estadual nº 15.608/07.

A considerar que se verifica a procedência dos fundamentos técnicos e jurídicos contidos no Parecer Jurídico nº 016/2023/COJ/DPPR (fls. 157/164), acolho-o nesta oportunidade, dando conta de haver vantajosidade na contratação.

Ademais, resta claro nos autos o interesse e a conveniência através das justificativas apresentadas.

Encaminhe-se os autos ao Departamento de Compras e Aquisições para dar início à fase externa do procedimento.

Curitiba, data de inserção no sistema.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Documento: **19.269.0773FaseExternaBancodeDados.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 28/02/2023 15:25.

Inserido ao protocolo **19.269.077-3** por: **Clovis Augusto Veiga da Costa** em: 28/02/2023 14:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
bf0861dfa40ea63afba865d58da5d7d4.